



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO N° 088, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DA REDE PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ, BEM COMO A SITUAÇÃO DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL NA SAÚDE PÚBLICA OCASIONADA PELA PANDEMIA DO COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ em exercício, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a adoção de condições de segurança sanitária auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.989, de 18 de setembro de 2020. Que “Prorroga o prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública de ensino do Rio Grande do Norte e autoriza a retomada das atividades escolares presenciais nas unidades da rede privada de ensino, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19)”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais da rede privada de ensino no âmbito do Município de Assú/RN, a partir do dia 19 de outubro de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

2020, desde que atendidas as regras estabelecidas no Protocolo Sanitário Municipal instituído para o retorno das atividades escolares, bem como os demais protocolos sanitários instituídos para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus – (COVID-19).

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este decreto deverão adotar todas as medidas programáticas necessárias para organizar a dinâmica de realização das aulas presenciais, de modo a evitar aglomeração entre funcionários e alunos dentro do ambiente escolar.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as medidas necessárias para cumprimento e fiscalização do presente Decreto e resolver os casos omissos, inclusive com a adoção de protocolos estabelecidos pelas autoridades e normas estaduais.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no protocolo específico constante neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a incidência das infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano, e multa.

Art. 4º - No caso de o estabelecimento escolar optar pela realização de aulas presenciais, os gestores deverão observar as leis, decretos e as regras sanitárias, especialmente o seguinte Protocolo Sanitário estabelecido para retorno das atividades escolares:

I - DAS RESPONSABILIDADES DAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

- a) Tapete sanitizante na entrada das escolas;
- b) Uso de termômetro infravermelho de medição a distância na entrada das escolas;
- c) Higienização com álcool em gel nas entradas das escolas;
- d) Ter controle das filas nas estradas das escolas, mantendo o distanciamento de 1.5 de uma pessoa para outra;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

-
- e) Uso de máscara obrigatório, preferencialmente duas por horário, mas a escola deve disponibilizar caso alunos ou funcionários não dispuserem;
 - f) Sinalizar todos os ambientes da escola para assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 m;
 - g) Franquear álcool em gel em todos os ambientes das escolas;
 - h) Orientar cada aluno e funcionário a levar seu álcool em gel;
 - i) Dispor de material educativo em todo ambiente escolar orientando formas de evitar contaminação de maneira de fácil entendimento para as crianças;
 - j) As salas de aulas deverão conter no máximo um aluno a cada dois metros quadrados;
 - k) Revezamento de horários em ocasiões que gerem aglomerações (entrada, saída, intervalos);
 - l) Higienização e desinfecção de todos os ambientes, a cada turno;
 - m) Desativação de bebedouros;
 - n) Os responsáveis pelas cantinas devem estar paramentados com os EPI'S necessários e seguir todos os protocolos estabelecidos para funcionamento de lanchonetes;
 - o) Orientar previamente a todos os estudantes, familiares e funcionários todos os protocolos a serem utilizados;
 - p) Funcionários de grupo de risco devem permanecer em regime de trabalho remoto;
 - q) Orientar a equipe escolar para identificar sinais e sintomas do novo coronavírus e prepará-los para realizarem os procedimentos devidos em casos de suspeito e contaminação;
 - r) Comunicar a autoridade de saúde local caso algum aluno ou funcionário apresente sintomas do novo coronavírus e encaminhá-lo ao serviço de saúde;
 - s) Em caso de algum aluno ou funcionário apresentar sintomas ou positivar para COVID-19, isolar todos na sala de aula;
 - t) Preparar um ambiente específico para isolamento imediato de qualquer pessoa que venha apresentar sintomas nas escolas;
 - u) Dispor de uma sala com atendimento de algum profissional da saúde para situação de adoecimento de algum estudante ou funcionário;
 - v) Manter portas e janelas abertas, assegurando a circulação de ar;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, 13 de Outubro de 2020.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ